



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Acrescenta auxílio financeiro à Lei de Benefícios Eventuais para custeio de traslado de cadáver de pessoas falecidas no Município de Pato Bragado/PR para análise junto ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro eventual às famílias de pessoas falecidas que tenham residência no Município de Pato Bragado/PR, nos casos em que haja necessidade de traslado do cadáver para fins de necropsia no Serviço de Verificação de Óbitos – SVO regional, conforme indicação das autoridades competentes de saúde ou segurança pública.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei terá natureza assistencial, eventual, não continuada, e consistirá no ressarcimento ou custeio das despesas com o traslado do cadáver até o local onde será realizada a análise médico-legal, ficando limitado ao valor correspondente à 2,65 (dois virgula sessenta e cinco) valor de referencia vigente no âmbito do Município de Pato Bragado – PR, por ocorrência requisitada e autorizada.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser concedido de forma:

- I – Direta, mediante pagamento à empresa responsável pelo transporte; ou
- II – Indireta, mediante ressarcimento à família requerente, mediante comprovação documental das despesas.

Art. 3º Poderá ser beneficiário do auxílio de que trata esta Lei:

- I – o familiar responsável pelo falecido, assim reconhecido em documentos oficiais ou em declaração firmada por duas testemunhas;
- II – o responsável legal ou terceiro que comprove ter custeado as despesas com o traslado.

Art. 4º Para requerer o auxílio, o interessado deverá protocolar formalmente o pedido à Prefeitura Municipal, cumprindo as seguintes etapas:

- I – Requerimento formal assinado;
- II – Cópia do documento de identidade do requerente;
- III – Cópia da certidão de óbito do falecido;
- IV – Documento da autoridade competente que determine ou recomende o encaminhamento do corpo ao SVO;
- V – Notas fiscais ou outros documentos hábeis que comprovem os gastos, quando se tratar de ressarcimento;
- VI – Comprovante de residência do falecido;
- VII – Outros documentos que forem exigidos em regulamento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Nos casos em que a pessoa falecida seja considerada indigente, ou não possua identificação ou ciência de familiares, o custo do traslado para o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO ficará a cargo do Município de Pato Bragado/PR, observado o trâmite ordinário da execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

Art. 6º A concessão do auxílio estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, devendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos administrativos por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O PREFEITO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei, que tem a finalidade de acrescentar à legislação municipal que trata dos benefícios eventuais a possibilidade de concessão de auxílio financeiro às famílias de pessoas falecidas no território do Município de Pato Bragado, nos casos em que haja necessidade de translado do cadáver para análise junto ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) regional, conforme determinação das autoridades de saúde ou segurança pública.

Trata-se de medida estritamente humanitária e de caráter excepcional, que busca garantir o respeito à dignidade da pessoa humana mesmo após a morte, bem como o acolhimento das famílias em momento de extrema fragilidade emocional e social. Na prática, muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos do transporte até o SVO, geralmente localizado em outro município, o que pode comprometer o cumprimento de determinações legais ou médico-legais.

Além disso, o presente projeto de lei inova ao prever, de forma expressa, que nos casos em que a pessoa falecida seja considerada indigente, ou não possua identificação ou ciência de familiares, o custo do translado para o SVO ficará integralmente a cargo do Município. Essa previsão é fundamental para assegurar que situações de abandono social, vulnerabilidade extrema ou desconhecimento da identidade não impeçam o cumprimento de exigências médico-legais e sanitárias, garantindo, ao mesmo tempo, tratamento digno a todos os falecidos.

A inclusão deste auxílio na Lei de Benefícios Eventuais do município encontra amparo nos princípios da proteção social básica e da assistência emergencial, sendo uma ação pontual, de natureza não continuada, destinada a enfrentar circunstâncias imprevistas e de comprovada necessidade pública.

Ademais, o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do auxílio, incluindo comprovação documental, análise da disponibilidade orçamentária e regulamentação posterior por decreto, o que confere segurança jurídica, controle e transparência à aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando o relevante impacto social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, reforçando o compromisso desta gestão com políticas públicas que priorizam o cuidado com as pessoas e a justiça social.

Renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço e colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

John Jeferson Weber Nodari
Prefeito de Pato Bragado